

043102

ESTATUTO SOCIAL

"FUNDAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS – R.A.R.E.V"
CNPJ nº. 02.992.104/0001-55

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

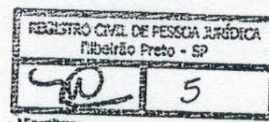
ARTIGO 1º - A "FUNDAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS – R.A.R.E.V", doravante no presente denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", fundada em 28 de janeiro de 2000, com seu estatuto social registrado sob nº 2585, do dia 25/02/2000, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos – Pessoas Jurídicas – da Comarca de Ribeirão Preto/SP, que é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos (CC, art. 44, I), apolítica, regida pelos princípios Cristãos da Igreja Católica Apostólica Romana, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Fazenda Senhor Jesus, com tempo de duração indeterminado e número de associados ilimitado (CC, art. 54, III, 46, I, e 53), tendo como interveniente anuente Dr. SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA (RG 12.157.075-SSSP/SP), brasileiro, casado, Promotor de Justiça da 4ª e 7ª Vara Cível e Curador de Fundações desta Comarca.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade a PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL, precipuamente atender jovens e adultos do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes de álcool e ou tóxicos de qualquer natureza, por meio de um núcleo de abrigo e vivência que as recupere para a sociedade, bem como promover campanhas preventivas. Suas diretrizes de atuação e comportamento social serão sempre orientadas e supervisionadas pela Diretoria e, quando necessário, auxiliado por psicólogos, psicanalistas, psiquiatras, técnicos da área ou pessoas aptas para a função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A FUNDAÇÃO tem regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá, também, a FUNDAÇÃO criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FUNDAÇÃO tem personalidade jurídica própria, distinta de seus membros, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.



043102

CAPÍTULO II

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO é constituída por um numero ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias, a saber:

- a) CONSELHO CURADOR;
- b) DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) MEMBROS EFETIVOS PATROS DA FUNDAÇÃO, composto por: **ARTHUR BIAGI**, brasileiro, casado, empresário, aqui residente e domiciliado na Rua Professor Mario Roxo, nº 111, Alto da Boa Vista, CEP 14025-460, portador do CPF nº 023.334.908-10 e RG nº 3.258.896-3 e **ADIR DO CARMO LEONEL**, brasileiro, casado, pecuarista, aqui residente e domiciliado na Estância 2L, Caixa Postal 46, portador do CPF nº 164.297.708-00 e RG nº 2.838.346-1, em Ribeirão Preto, CEP 1401-970, e/ou aqueles que o Conselho Curador vier posteriormente a nomear; e
- d) ASSOCIADOS ADMITIDOS A CONVITE DA DIRETORIA E DO CONSELHO CURADOR.

TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 4º - São requisitos para admissão como associado da FUNDAÇÃO (ART. 54, INCISO II, CC): Ter mais de 18 anos; Não possuir qualquer impedimento legal; Mediante simples requerimento a Diretoria e/ou Conselho Curador.

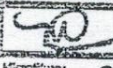
ARTIGO 5º - Nem os membros, nem os herdeiros ou sucessores terão direito sobre os bens da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 6º - O desligamento do quadro social da FUNDAÇÃO poderá ocorrer, por decisão da Assembleia ou por previsão legal, quando o associado:

- a) Deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos neste estatuto;
- b) Não atender aos objetivos da FUNDAÇÃO;
- c) Nos casos de omissão ou abandono da FUNDAÇÃO;
- d) For excluído por justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, ou por motivo grave por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- e) Solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões (ART. 54, INCISO II, CC):

I – Grave violação do Estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6
043102	

- II – Difamar a FUNDAÇÃO, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem as decisões da Assembleia;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não será lícito ao membro que se desliga ou seja desligado, pleitear ou reclamar direito ou indenização, a qualquer título, forma ou pretexto.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais (CC, Art. 54, inciso III)

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos nas eleições da Diretoria e Conselho Curador, respeitando as determinações deste Estatuto;
- II – Tomar parte, caso não se encontre impedido, em todas as deliberações que forem submetidas à apreciação das Assembleias Gerais;
- III – Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da FUNDAÇÃO, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da FUNDAÇÃO.
- IV – requerer, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, estabelecido neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral (CC, art. 60).

ARTIGO 8º - São deveres dos associados (CC, art. 54, III)

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – interessar-se, de forma ativa, pelo bom e regular funcionamento da FUNDAÇÃO;
- IV – Zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pela FUNDAÇÃO, de acordo com os objetivos sociais e, quando investido de cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade;

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 9º: São órgãos da FUNDAÇÃO (CC, art. 54, V)

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho dos Membros Efetivos Patronos.
- IV – Conselho Curador.

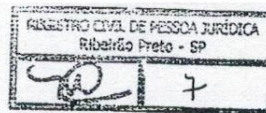
TÍTULO I **ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 10 - A assembleia geral, órgão soberana da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários: (CC, art. 59, I, II, III, IV)

ARTIGO 11 – Compete privativamente à assembleia geral (CC, art. 59 c/c art. 54, IV)

- I – Aprovar contas após deliberações do Conselho Curador;
- II – Aprovar o estatuto;





043102

- III - Decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO, nos termos do art. 34, deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a administração dos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO;
- VII - Aprovar o regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações da Assembleia a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, para gerir e representar a Fundação, presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos componentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (CC, art. 59, §único).

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 3 (três) primeiros meses, para discutir e homologar as constas e o balanço aprovados pelo Conselho Curador;

ARTIGO 13 - A Assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Curador;

III - a requerimento de 1/5 de associados, em dia que as obrigações sociais (CC, art. 60)

ARTIGO 14 - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da FUNDAÇÃO, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

TITULO II DIRETORIA

ARTIGO 15 - A Diretoria da FUNDAÇÃO será eleita pelos membros do Conselho Curador, apenas para os Cargos: de Presidente e Vice Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez eleitos o Presidente e o Vice Presidente, estes nomearão os membros para ocuparem os seguintes cargos na Diretoria Executiva: primeiro, segundo e terceiro Diretores Secretários; primeiro, segundo e terceiro Diretores Tesoureiros; e primeiro, segundo e terceiro Diretores Promocionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mandatos da diretoria, serão de 4 (quatros) anos, sendo permitido a reeleição independente de número de mandatos já cumpridos, consecutivo ou não;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



043102

PARÁGRAFO QUARTO - A indicação para qualquer cargo de Diretoria recairá em pessoas de saber e de ilibada reputação moral.

ARTIGO 16 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, inclusive realizar convênios;
- IV - Contratar ou demitir empregados.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 90 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião da Diretoria estará apta a funcionar mediante o comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor que se afastar sem motivo justificado por tempo superior a 3 (três) meses, terá o seu cargo declarado vago.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se verificar uma vaga, em um cargo da Diretoria, por renúncia, abandono, falecimento ou incapacidade física, compete aos remanescentes da Diretoria nomear novo titular para o período do Diretor afastado.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a FUNDAÇÃO ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V - Juntamente com o tesoureiro, abrir, movimentar, manter e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, recibos, duplicatas e títulos cambiais;
- VI - Assinar todos e quaisquer documentos nas repartições públicas, Federal, Estadual e Municipal; e suas Autarquias, e outros papéis e documentos de interesse da FUNDAÇÃO;
- VII - Constituir mandatárias perante terceiros, inclusive perante terceiros, inclusive perante repartições públicas autarquias e instituições de crédito;
- VIII - Resolver sobre todos os negócios urgentes, dando disso conhecimento a Diretoria na primeira reunião;
- IX - Ordenar o pagamento das despesas do expediente e outras necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da FUNDAÇÃO;
- X - Admitir e demitir empregados e determinar suas funções e estabelecer seus salários;
- XI - Apresentar ao Conselho Curador o relatório anual, o balanço e a demonstração da Receita e Despesas devidamente instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;
- XII - Assinar juntamente com um Diretor contratos e termos de responsabilidade qualquer natureza;



043102

XIII – Tomar todas as iniciativas necessárias ao incremento e desenvolvimento das atividades sociais, podendo inclusive celebrar acordos e assinar contratos com entidades, organizações públicas ou particulares civis e empresariais, alugar imóveis de renda da sociedade a terceiros, promover reuniões sociais e festivas no sentido de dinamizar as atividades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente dará conhecimento à Diretoria sobre todos os seus atos tomados em conjunto ou isoladamente, para que esta se proceda nos termos do art. 17, § 1º, deste estatuto.

ARTIGO 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas Atas;
- II – Divulgar e/ou publicar todas as notícias das atividades da FUNDAÇÃO;
- III – Substituir o Vice-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;
- IV – Dirigir e superintender os serviços da Secretaria;
- V – Manter sob sua guarda todos os Livros de Atas e documentos e papéis pertinentes Secretaria;
- VI – Publicar pela imprensa ou por outro meio, os relatórios e demais documentos que devam ser publicados.

ARTIGO 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

PRAGRAFO PRIMEIRO: O Terceiro Secretário assumirá o cargo do Segundo Secretário, caso este não exerça suas funções por impedimento ou afastamento, devendo, no entanto, colaborar com o andamento dos serviços da Secretaria.

ARTIGO 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em direito ou bens mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar recibos, duplicatas e outros títulos de natureza cambial em conjunto com o Presidente;
- III – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar relatórios financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII – Arrecadas e conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerários documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos do que dispõe os incisos I e VI, do artigo anterior, a FUNDAÇÃO observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstração financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme art. 33, inciso IV, da Lei. 13.109/2014.

ARTIGO 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O terceiro Tesoureiro assumirá o cargo do Segundo Tesoureiro, caso este não exerça suas funções, por impedimentos ou afastamento, devendo no entanto colaborar com o andamento dos serviços da Tesouraria.

CONSELHO CURADOR

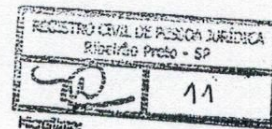
ARTIGO 24 - O Conselho Curador será composto por 4 (quatro) membros a serem nomeados pelos Membros Efetivos Patronos, do qual estes também fazem parte, totalizando o número de 06 (seis) Conselheiros Curadores, aos quais compete:

- I – Examinar a tesouraria e os livros da contabilidade da FUNDAÇÃO, e dar seu parecer sobre as contas e sobre o balanço;
- II – Apreciar-se os Balanços e Inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas (art. 33, inciso II, da Lei nº 13.109/2014);
- V – Opinar quando solicitado sobre o sistema de contabilidade, e sobre todo o trabalho desenvolvido pela entidade e lavrar a necessária Ata.
- VI – Cumprir o presente Estatuto, e as deliberações das Assembleias Gerais no que lhe couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato do Conselho Curador será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo os mesmos ser reeleitos, independente do número de mandados já cumpridos, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se verificar uma vaga, em um cargo do Conselho Curador, por renúncia, abandono, falecimento ou incapacidade física, compete aos remanescentes do Conselho nomear novo titular para período restante do Diretor afastado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.



DIRETORIA PROMOCIONAL

043102

ARTIGO 25 – Compete ao Diretor 1º Promocional:

- a) Preparar relatórios de atividades e o Plano de Trabalho de sua área a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- b) Dirigir e fiscalizar as campanhas de arrecadação de doação junto à comunidade;
- c) Orientar junto ao corpo de voluntariado as campanhas a serem desenvolvidas junto à comunidade;
- d) Preparar prestações de contas das arrecadações;
- e) Contratar junto a órgãos públicos e privados para arrecadação de recursos;
- f) Formular campanhas educativas;
- g) Assinar, sempre em conjunto com o Presidente e o 1º Tesoureiro, contratos que visem cumprir a programação estabelecida.

ARTIGO 26 – Compete ao Diretor 2º Promocional:

- a) Auxiliar o Diretor 1º Promocional em todos os encargos atribuídos a ele neste Estatuto;
- b) Substituir o Diretor 1º Promocional nas suas ausências e/ou impedimentos, justificados ou não.

DISPOSIÇÕES GERAIS

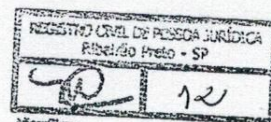
ARTIGO 27 – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão de associado, caberá sempre recursos à assembleia geral.

ARTIGO 28 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, diretores, membros, conselheiros, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria, no todo ou em parte não será remunerada, assim como a totalidade das rendas apuradas serão integralmente aplicadas na melhoria de seus benéficos. Os saldos, por ventura existente, ao fim de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial.

ARTIGO 29 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: (CC, art. 57, combinado com o art. 59, II e § único)

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.



043102

V – Conduta duvidosa;
VI – Deixar a FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 30 - O patrimônio social da FUNDAÇÃO será constituído de dinheiro, bens móveis, bens imóveis, veículos e semoventes, títulos cambiais, títulos da dívida pública, ações, debêntures, mensalidade dos associados, renda de promoções, auxílio, subvenções, donativos em dinheiro e em espécie.

ARTIGO 31 – A FUNDAÇÃO aplicará todos os bens e recursos, suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, beneficentes, conforme consta dos artigos 1º e 2º deste Estatuto, e nas despesas necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens móveis e imóveis pertencentes ao ativo imobilizado são inalienáveis, salvo quando deles se dispor para substituição por outros, que resultem em vantagens para a sociedade, e com a aprovação do Conselho Curador.

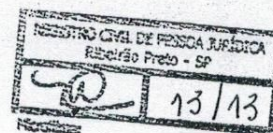
PARÁGRAFO SEGUNDO: os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 32 – A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 33 – A FUNDAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 34 – Em caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS; inexistindo, a uma entidade pública (CC, art. 61).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos da transferência mencionada no artigo anterior, a entidade congênere deve estar devidamente constituída quando da transferência do patrimônio líquido, demonstrando a regularidade de suas obrigações perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de possuir, preferencialmente, o mesmos objetivos e finalidades sociais desta FUNDAÇÃO, conforme disposições do artigo 33, inciso III, da Lei nº 13.109 de 31 de julho de 2014.



043102

ARTIGO 35 – A FUNDAÇÃO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36 – A FUNDAÇÃO será dissolvida por decisões da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 38 – Compete privativamente à Assembleia Geral, a destituição dos administradores sendo que para as deliberações da assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme estabelecido no artigo 11, parágrafo 1º, deste Estatuto (art. 59, do CC).

ARTIGO 39 – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro de 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 40 – Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Ribeirão Preto/SP, 15 de dezembro de 2016.

1º SUBOBRITO

FABIO ALEXANDRE CARNEIRO
PRESIDENTE

AGUINALDO ALVES BIFFI
OA5/SP 128.862

Rafael Ribeiro Ferro
RAFAEL RIBEIRO FERRO
OAB/SP 381.718

Silvia Ferreira Maldonado
Escritor Autizado
RG: 28.176.2

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE NUNES, 7513 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
FAX: (16) 3636-3635
WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICINA.CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO

Retornado por semelhança a firma de: FABIO ALEXANDRE
CALVEIRO, em documento sem valor econômico, e dou
fe.

Ribeirão Preto, 08 de junho de 2017. Total: R\$ 4,00
Fe. Teste



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanesio
Sargento Exército da Silva
Oficial Substituto
Av. Costabile Fonteno, 987 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep: 14198-380
Documento apresentado para registro, protocolado e
registrado em microfilme sob No. 043102 e averbado a
margem do registro No. 2385, LV. 11
Ribeirão Preto/SP, 17/08/2017
MARTA MONICA PIVANESAN MARI
ESCRITORA AUTORIZADA
Emissão: R\$ 232,82 Guia: 033/2017
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil,
Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.